



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM Nº 041/2025

Rio do Sul, 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR O DIREITO DA REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto de lei tem como objetivo transferir o direito de exploração e realização da "Festa do Agricultor do ano de 2025" para a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo, portadora do CNPJ n. 02.617.380/0001-33, que acontecerá no dia 11 de Julho de 2025 no Centro de Eventos Hermann Purnhagen.

Além disso, permite que o município custeie os almoços para os agricultores inscritos na citada festa, de modo a apoiar e incentivar a participação de importante categoria da economia municipal.

Destaca-se que a festa do agricultor é evento já incutido no calendário de eventos do município de Rio do Sul, e a transferência visa transferir a responsabilidade pela organização, realização e despesas para a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo, a qual terá melhores condições de gerir tamanha responsabilidade.

Certos de que poderemos contar o apoio dessa egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto de Lei, requeremos, respeitosamente a V. Exa., que o mesmo seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.
RUAN MARCOS CIPRIANI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI Nº/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR O DIREITO DA REALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o direito da realização e exploração da "Festa do Agricultor do ano de 2025" para a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo, portadora do CNPJ n. 02.617.380/0001-33, que acontecerá no dia 11 de julho de 2025 no Centro de Eventos Hermann Purnhagen.

Art. 2º - A Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo não poderá cobrar ingresso para acesso a "Festa do Agricultor do ano de 2025".

Art. 3º - Fica autorizado ao Município de Rio do Sul a custear despesas até o limite de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para alimentação dos agricultores devidamente inscritos perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para participação da festa de que trata o art. 1º da presente lei, autoridades e colaboradores do evento.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo controle e fiscalização da distribuição dos almoços fornecidos aos agricultores inscritos de que trata o *caput* deste artigo, conjuntamente com a Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros da Valada São Paulo.

Art. 4º - Toda a divulgação da festa deverá constar o Município de Rio do Sul e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como apoiadores do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

23 de junho de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito Municipal